



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
"Desenvolvimento Sustentável, Transparência e Cidadania"
GABINETE DO PREFEITO

Av. Pará, 178, Centro - CEP: 77685-000 - Dois Irmãos do Tocantins - TO
Fone: (63) 3362-1394
ADM. 2017-2020

LEI MUNICIPAL Nº 537/2018

DE 19 DE ABRIL DE 2018.

PUBLICADO

Data: 19/04/2018

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E AUTORIZA A DOAÇÃO EM PERMUTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir e implantar o Abatedouro Municipal, conforme contrato de número 1042889-07/2017 com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no imóvel descrito abaixo, conforme ANEXO I, desta Lei.

I – Um (01) Imóvel Urbano Denominado ZUIA – Zona Urbana de Indústria e Abastecimento, situado no perímetro no vértice *P1* de coordenadas *S 8976462m* e *E 711011m*, situado no limite da *TO-342* com o limite da *AREA DO PATRIMONIO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS*, com os seguintes azimutes e distâncias: 279° e distância de *205,51m*, deste segue confrontando com a Faixa de Domínio da *TO-342*, até o vértice *P-02* de coordenadas *S8976494m* e *E 710808m*; deste, segue confrontando com *Israel Lopes Camarço*, com os seguintes azimutes e distancia: 187° e *111,76m*, até interceptar o vértice *P-03* de coordenadas *S 8976383m* e *E 710795m*; deste segue confrontando com o *José Ribamar Nazareno*, com os seguintes azimutes e distâncias: 105° e *170,94m*, até interceptar o vértice *P-04* de coordenadas *S 8976335m* e *E 710980m*, situado a cima da margem esquerda do Córrego dos Pilões; deste segue confrontando com a *Área de Patrimônio Municipal*, com os seguinte azimute de 22° e desenvolvimento total de *134,71m*, até interceptar o vértice *P-01* de coordenadas *S 8976462m* e *E 711011m*; vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representada no sistema UTM, tendo como S.G.R(Sistema Geodésico de Referencia) o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distancias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar imóvel público com área total de *116.337,5 m²* e sua desafetação mediante doação ao Sr. João Angélica da Silva, o seguinte imóvel relacionado abaixo, conforme ANEXO II:

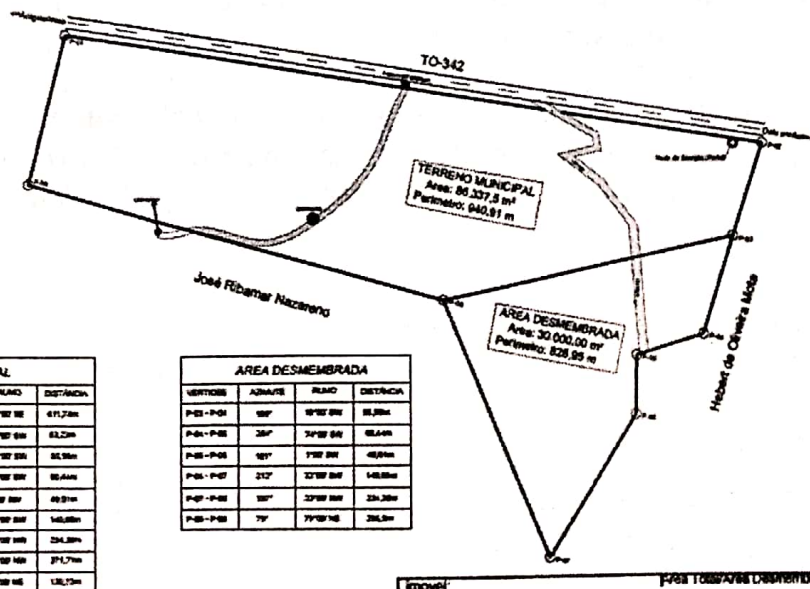
I – Um (01) Imóvel Urbano Denominado ZUIA – Zona Urbana de Indústria e Abastecimento, QUE SERÁ DESMEMBRADA, situada à margem esquerda da *TO-342*, sentido Araguacema, nesta cidade de Dois Irmãos do Tocantins, com área total de *116.337,5 m²*, contendo uma (01) área edificada de imóvel residencial de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
"Desenvolvimento Sustentável, Transparência e Cidadania"
GABINETE DO PREFEITO

Av. Pará, 178, Centro - CEP: 77685-000 - Dois Irmãos do Tocantins - TO
 Fone: (63) 3362-1394
 ADM. 2017-2020

200,00m², iniciando-se a descrição deste perímetro no vértice P1 de coordenadas S 8976462m e E 711011m, situado no limite da TO-342 com o limite da AREA DO PATRIMONIO MUNICIPAL; deste segue confrontando com a faixa de domínio da TO-342, em rumo de 81°00' SE com desenvolvimento total de 611,74m, até o vértice P-02 de coordenadas S8976365m e E711615m; deste, segue confrontando com Hebert de Oliveira Mota, em rumo de 18°00' SW, com distância de 83,23m, até interceptar o vértice P-03 de coordenadas S 8976286m e E 711589m; deste segue confrontando com o Hebert de Oliveira Mota, em rumo de 18°00' SW, com distância de 85,96m, até interceptar o vértice P-04 de coordenadas S8976204m e E711563m; deste segue confrontando com Hebert de Oliveira Mota, em rumo de 74°00' SW, com distancia de 60,44m, até interceptar o vértice P-05 de coordenadas S 8976187m e E 711505m; deste segue confrontando com Hebert de Oliveira Mota, em rumo de 1°00' SW, com distância de 49,01m, até interceptar vértice P-06 de coordenadas S8976138m e E711504m, situado à margem esquerda do Córrego Pedro Almeida; deste segue confrontando com Hebert de Oliveira Mota, em rumo de 32°00' SW e desenvolvimento total de 140,66m, até interceptar o vértice P-07 de coordenadas S8976019m e E711429m, situado no limite da Propriedade de Hebert de Oliveira Mota com o limite da Propriedade de José Ribamar Nazareno; deste segue confrontando com José Ribamar nazareno, em rumo de 23°00' NW, com distância de 234,39m, até interceptar o vértice P-08 de coordenadas S8976235m e E711338; deste segue confrontando com José Ribamar Nazareno, em rumo de 75°00' NW, com distância de 371,71m, até interceptar o vértice P-09 de coordenadas S8976335m e E710980m; deste segue confrontando com Área do Patrimônio Municipal de Dois Irmãos do Tocantins, em rumo de 14°00' NE, com desenvolvimento total de 130,73m, até o vértice P-01 de coordenadas S8976462m e E711011m; vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representada no sistema UTM, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referencia) o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distancias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, conforme croqui abaixo:



AREA TOTAL			
VERTICES	AZIMUTE	RUANO	DISTANCIA
P-01 - P-02	81°	81°00' SE	611,74m
P-02 - P-03	180°	18°00' SW	83,23m
P-03 - P-04	180°	18°00' SW	85,96m
P-04 - P-05	252°	74°00' SW	60,44m
P-05 - P-06	1°	1°00' SW	49,01m
P-06 - P-07	32°	32°00' SW	140,66m
P-07 - P-08	23°	23°00' NW	234,39m
P-08 - P-09	75°	75°00' NW	371,71m
P-09 - P-01	14°	14°00' NE	130,73m

AREA DESMEMBRADA			
VERTICES	AZIMUTE	RUANO	DISTANCIA
P-01 - P-01	180°	18°00' SW	83,23m
P-01 - P-02	252°	74°00' SW	60,44m
P-02 - P-03	180°	18°00' SW	85,96m
P-03 - P-07	212°	21°00' SW	140,66m
P-07 - P-08	23°	23°00' NW	234,39m
P-08 - P-09	75°	75°00' NW	371,71m



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
"Desenvolvimento Sustentável, Transparência e Cidadania"
GABINETE DO PREFEITO

Av. Pará, 178, Centro - CEP: 77685-000 - Dois Irmãos do Tocantins - TO
Fone: (63) 3362-1394
ADM. 2017-2020

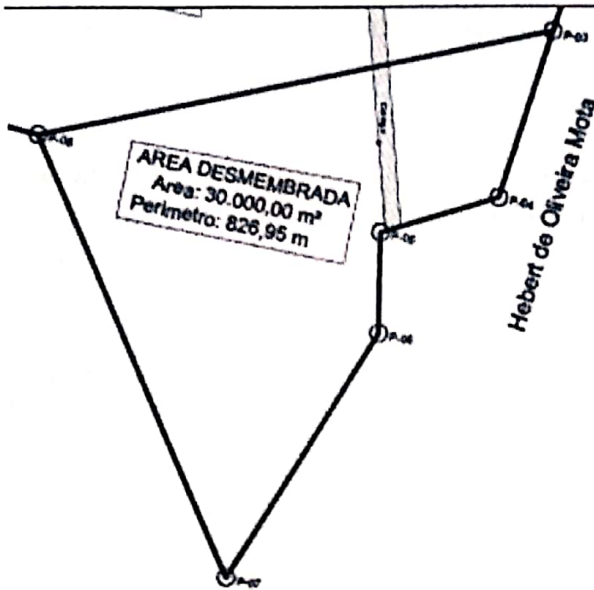
Art. 2º - Fica desafetado da categoria de bem público de uso comum, passando a integrar categoria de bem particular de João Angélica da Silva, o imóvel originado do desmembramento previsto no artigo 1º, conforme Memorial Descritivo anexo, com área de 30.000m², assim descrito:

I –Um (01) imóvel correspondente à parte da ZUIA – Zona Urbana de Indústria e Abastecimento descrita no inciso I, QUE SERÁ DADA EM PAGAMENTO, contendo uma (01) área edificada de 200,00m², nesta cidade de Dois Irmãos do Tocantins/TO, iniciando a descrição deste perímetro no vértice P-03 de coordenadas S8976286m e E711589m, situada a margem direita do Córrego Pedro Almeida, com o limite da propriedade de Hebert de Oliveira Mota; deste segue confrontando com Hebert de Oliveira Mota, em rumo de 18°00' SW, com distância de 85,96m, até interceptar o vértice P-04 de coordenadas S8976204m e E711563m, situado à margem direita do Córrego Pedro Almeida; deste segue confrontando com Hebert de Oliveira Mota, em rumo de 74°00' SW, com distância de 60,44m, até interceptar o vértice P-05 de coordenadas S8976187m e E711505m, situado à margem direita do Córrego Pedro Almeida; deste segue confrontando com Hebert de Oliveira Mota, em rumo de 1°00' SW, com distância de 49,01m, até interceptar o vértice P-06 de coordenadas S8976138m e E711504m; deste segue confrontando com Hebert de Oliveira Mota, em rumo de 32°00' SW, com distância de 140,66m, até interceptar o vértice P-07 de coordenadas S8976019m e E711429m, situado no limite da Propriedade de Hebert de Oliveira Mota com o limite da Propriedade de José Ribamar Nazareno; deste segue confrontando com José Ribamar Nazareno, em rumo de 23°00' NW, com distância de 234,39m, até interceptar o vértice P-08 de coordenadas S8976235m e E711338m; deste segue confrontando com Área do Patrimônio Municipal, em rumo de 79°00' NE, com desenvolvimento Total de 256,5m, até interceptar o vértice P-03 de coordenadas S8976286m e E711589m; vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representada no sistema UTM, tendo como S.G.R (Sistema Geodésico de Referencia) o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distancias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
"Desenvolvimento Sustentável, Transparência e Cidadania"
GABINETE DO PREFEITO

Av. Pará, 178, Centro - CEP: 77685-000 - Dois Irmãos do Tocantins - TO
Fone: (63) 3362-1394
ADM. 2017-2020



Art. 3º - A área de que trata o inciso II do art. 2º desta Lei será destacada da área total descrita no inciso I, originando matrícula diversa junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Dois Irmãos do Tocantins/TO;

Art. 4º - O Poder Executivo editará Decreto, no prazo de até 180 dias, autorizando a transferência e registro das áreas junto ao álbum imobiliário.

Art. 5º - A presente doação se destina única e exclusivamente resguardar o direito à moradia e habitação do donatário, oportunizando a construção, pelo Governo Municipal de um abatedouro de gado bovino;

Art. 6º - Fica autorizada a reforma de edificação localizada no terreno desafetado a título de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas pelo donatário no local da construção do abatedouro, conforme planilhas orçamentárias em anexo;

Art. 7º - A doação será a título gratuito, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Tocantins, sendo todas as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Tocantins/TO.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
"Desenvolvimento Sustentável, Transparência e Cidadania"
GABINETE DO PREFEITO


Av. Pará, 178, Centro - CEP: 77685-000 - Dois Irmãos do Tocantins - TO
Fone: (63) 3362-1394
ADM. 2017-2020

Parágrafo Único – O valor venal a ser atribuído à área doada será realizado através de prévia avaliação.

Art. 8º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Tocantins/TO, 19 de Abril de 2018.


WANILSON COELHO VALADARES
Prefeito Municipal

Wanilson Coelho Valadares
Prefeito Municipal
Dois Irmãos - TO

PUBLICADO

Data: 19/04/2018





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
"Desenvolvimento Sustentável, Transparência e Cidadania"
GABINETE DO PREFEITO

Av. Pará, 178, Centro - CEP: 77685-000 - Dois Irmãos do Tocantins - TO
Fone: (63) 3362-1394
ADM. 2017-2020

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de construção e instalação de abatedouro de gado bovino e suíno no Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, para observância das normas sanitárias.

Considerando que o terreno inicialmente destinado para a referida construção não atende às exigências sanitárias impostas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para celebração do convênio, e que no mesmo imóvel, em ponto diverso, reside há mais de 30 (trinta) anos o Sr. João Angélica da Silva, onde construiu benfeitorias, inclusive a edícula utilizada como única moradia, possuindo publicamente e de forma ininterrupta a posse do terreno.

Considerando que a desafetação é um instituto no qual o Poder Público manifesta vontade em subtrair um bem do domínio público para ser incorporado ao domínio privado/particular, e decorre de ato administrativo ou de lei.

Considerando que na parte desmembrada e desafetada, destinada ao donatário, existe um imóvel abandonado, no qual é possível realização de reforma e adequação com baixo custo financeiro, conforme planta baixa e planilhas orçamentárias em anexo.

Considerando que o imóvel originário encontra-se em nome do Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, sendo plenamente possível a desafetação e doação, desde que observados o interesse público e o direito a moradia adquirido e previsto na Constituição Federal.

Considerando ainda que a construção do abatedouro irá beneficiar todos os munícipes, de forma a melhorar as condições de manuseio da carne consumida no município, bem como fomentar o abate e comércio de carne na região.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a DESMEMBRAR e DESAFETAR a Área do Patrimônio Municipal de Dois Irmãos do Tocantins/TO, sobre o lote nº 44 da 4ª Etapa, do Loteamento Araguacema, situado neste município, com área total de 1.504,00,00 hectares, conforme Certidão de Inteiro Teor anexa, e DOAR área desmembrada de terreno medindo 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados), situada às margens da Rodovia TO-342, ZUIA – Zona Urbana de Indústria e Abastecimento contendo uma (01) área edificada de 200,00m², nesta cidade de Dois Irmãos do Tocantins/TO, de propriedade deste Município, e dá outras providências.

Sobre o desmembramento que precede a doação, este se dá em razão da necessidade de terreno apropriado para construção e instalação do abatedouro municipal, conforme Laudo exarado pelo engenheiro



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS

"Desenvolvimento Sustentável, Transparência e Cidadania"

GABINETE DO PREFEITO

Av. Pará, 178, Centro - CEP: 77085-000 - Dois Irmãos do Tocantins - TO

Fone: (63) 3362-1394

ADM. 2017-2020

Jeydson Luckyann Ferst necessário para garantir que os animais sejam abatidos de forma humanitária com princípios éticos e profissionais, bem como sejam observadas as normas sanitárias e ambientais, como determinado em legislação federal.

Além disso, este projeto irá beneficiar a população com o acesso à transparência em todas as etapas do processo produtivo no que tange às condições assépticas para o consumo de alimento adequadamente produzido. Atualmente, da forma como ocorre o abate, sem qualquer meio de efetiva e contínua fiscalização, não há garantias de que os animais sejam eficazmente insensibilizados, deixando margem à possibilidade de maus tratos, o que não pode receber guarida da sociedade, seja pela crueldade, seja pelo descumprimento da legislação vigente.

A matéria ora trazida não é inovação, já sendo objeto de legislação vigente. O objetivo, portanto, é inspecionar para reduzir os casos de maus tratos aos animais e observância da legislação sanitária inerente.

Por fim, esclareço que a desafetação se faz necessária, uma vez que, conforme consta dos documentos anexos, encontra-se na iminência de ser liberada emenda parlamentar... cujo objeto é a construção e instalação de um abatedouro de gado bovino no Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, empreendimento que exige preenchimento de uma série de requisitos, principalmente com relação à localização, fomentando o comércio de carne na região e trazendo aos munícipes uma carne livre de riscos de contaminações, sendo que, na maioria das vezes os animais são abatidos no mato, causando um grande risco de contaminação mesmo nos períodos chuvosos ou estiagem; Esse matadouro estará facilitando à Prefeitura fiscalizar de modo geral com maior precisão o abate tanto animais suínos como bovinos.

É importante ressaltar que em nosso Município há aproximadamente açougues que irão ser favorecidos, e com esse investimento estará expandido à capacidade produtiva da economia em nosso município, gerando assim novos empregos.

Sobre a doação da parte desmembrada do imóvel originário, esta se dá em prestígio da dignidade de pessoal humana e o direito constitucional à moradia, uma vez que o donatário sabidamente é posseiro e morador precário da área a ser utilizada para construção do abatedouro há mais de 30 (trinta anos), tendo inclusive realizado benfeitorias no local, que fatalmente serão destruídas para instalação do matadouro público.

A moradia é um direito historicamente aprimorado, estampando a necessidade básica do homem, sendo requisito imprescindível para uma vida plena. Como bem disserta Nolasco (2008, p. 87) "[...] a casa é o asilo inviolável do cidadão, a base de sua indivisibilidade, é, acima de tudo, como apregoou Edwark Coke, no século XVI: 'a casa de um homem é o seu castelo'".

O direito à moradia é direito de igualdade, em outras palavras, é direito social de acesso, consagrado pelo simples fato de o indivíduo existir. Através dele, faz-se a



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
"Desenvolvimento Sustentável, Transparência e Cidadania"
GABINETE DO PREFEITO

Av. Pará, 178, Centro - CEP: 77685-000 - Dois Irmãos do Tocantins - TO
Fone: (63) 3362-1394
ADM. 2017-2020

justiça distributiva, repassando bens à sociedade por meio do capital produzido pela mesma.

O direito à moradia já era consagrado na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso IV, ao estabelecer que o salário mínimo deveria ser suficiente para atender às necessidades primordiais dos trabalhadores rurais e urbanos, juntamente com seus dependentes, incluindo-se aí o direito à moradia:

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:[...]"

V - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;[...]"

A inseparável relação da dignidade humana e do direito à moradia origina-se do direito a condições materiais mínimas para uma vivência ampla. Tanto é um direito humano que a moradia também apresenta as características de inalienabilidade, imprescritibilidade, irrenunciabilidade, universalidade. É inata, absoluta e inviolável.

Tem-se a universalidade do direito à moradia, visto que seu exercício estende-se a todos os indivíduos, independente de sexo, etnia, religião, situação financeira. Apesar de serem diferentes, todas as pessoas desfrutam desse direito com base no princípio da igualdade.

A moradia deve ser tratada como condição fundamental do ser humano ao relatar a sua afirmação no decorrer do tempo, seu caráter natural, seu reconhecimento à luz do direito, sua positivação entre o rol dos direitos fundamentais na atual constituição e acima de tudo, a visão de que esse direito compõe o mínimo necessário para que o indivíduo tenha uma vida de dignidade plena.

Diante do exposto, solicito apreciação do referido Projeto e posterior aprovação pelos Nobres Edis desta Casa de Leis, pois o mesmo irá atender a população de Dois Irmãos do Tocantins/TO. São por esses argumentos que envio o Projeto supra, no ensejo de que o mesmo seja acatado por esta Casa de Leis.

Sendo só o que se apresenta para o momento, elevo votos de estima e consideração.

WANILSON COELHO VALADARES
Prefeito Municipal

*Wanilson Coelho Valadares
Prefeito Municipal
Dois Irmãos - TO*